



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 08/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 24/02/2022** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na  
7 qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**  
9 **Quintino Telxeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**  
10 **Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**  
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta  
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto  
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**  
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo**  
18 **Administrativo nº 310.029/2022, referente a solicitação de redistribuição de pensão**  
19 **por morte da servidora falecida Cícilia de Mendonça Mattoso, requerente o Sr.**  
20 **Emerson dos Santos Alves . INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o  
21 presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos os membros que  
22 o presente processo se trata de um pedido de pensão por morte formulado pelo Sr. Rogério  
23 Barreto da Fonseca, em dez de janeiro de dois mil e vinte e dois (10/01/2022); que o  
24 processo foi encaminhado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado  
25 em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (14/02/2022). Conforme transcrevo:  
26 *“Trata-se de pedido de pensão por morte formulado por Rogério Barreto da Fonseca, em*  
27 *10/01/2022, ante ao falecimento da suposta companheira, a ex-servidora, Cícilia de*  
28 *Mendonça Mattoso, falecida em 30/11/2016. Compulsando os autos, verifica-se que a*  
29 *servidora faleceu em 30/11/2016, enquanto este pedido de pensão só fora protocolado em*  
30 *10/01/2022. Verifica-se ainda, que o requerente protocolou pedido de pensão por morte em*  
31 *22/12/2016, processo 2517/2016, somente em favor dos filhos, em apenso, não havendo*

7 - 1  
Com



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 requerimento em seu favor à época. Considerando que o pedido de pensão por morte, em  
33 favor do requerente, fora protocolado somente 5 (cinco) anos após o falecimento da suposta  
34 companheira através do processo 310029/2022. Considerando que o requerente protocolou  
35 o pedido de pensão por morte com base na Lei Complementar 301/2021, de 29/10/2021, a  
36 qual permitiu o reconhecimento de união estável de forma administrativa. Considerando a  
37 súmula 340 STJ, a qual descreve que a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária  
38 por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. Considerando o entendimento  
39 doutrinário e jurisprudência, o qual reconhecem que o benefício de pensão por morte é  
40 regido pela legislação previdenciária vigente à época do óbito do segurado, em razão do  
41 princípio tempus regit actum (o tempo rege o ato). Ante ao exposto, encaminho o presente  
42 processo para essa ilustre comissão, a fim de emitirem manifestação sobre: a) Se o  
43 presente pedido constante no processo 310029/2022 encontra-se prescrito, uma vez que só  
44 se houve pedido em seu favor 5 anos após morte da ex-servidora. b) Se a Lei  
45 Complementar 301/2021 produzirá efeitos para os pedidos de pensão por morte com os  
46 óbitos ocorridos antes da publicação da presente Lei Complementar 301/2021 (datada  
47 30/10/2021)". Após debate e análise da documentação apresentada, os membros destacam  
48 os seguintes pontos: 1) Acostado em fls. 03/05, solicitação através de petição de  
49 reconhecimento da união estável entre a servidora falecida a Sra. Círcia de Mendonça  
50 Mattoso e o Sr. Rogério Barreto da Fonseca. 2) Acostado de fls. 23/28 declaração de  
51 testemunhas de união estável com firma reconhecida a qual declara sob as penas de Lei,  
52 que reconhece Rogério Barreto da Fonseca e Círcia de Mendonça Mattoso, que foram  
53 residentes e domiciliados na Rua Aloísio de Sá Vasconcelos, nº 52, fundos, bairro do  
54 Cajueiros, Macaé, RJ, o qual viviam juntos, em união estável, como se casado fossem, pelo  
55 período de 12 de julho de 2003 até datado falecimento da cónjuge varoa em 30 dia de  
56 novembro de 2016, inclusive que ambos tiveram em comum dois filhos, frutos desta união  
57 estável, quais sejam Guilherme Mattoso da Fonseca nascido em 12 de junho de 2004 e  
58 Gustavo Mattoso da Fonseca nascido em 08 de dezembro de 2009, os declarantes foram  
59 Francisco Carlos Oliveira Marcos, Alexandre Barcelos Dias Ribeiro, Ronaldo Souza da Silva,  
60 Romério Miranda da Silva, Lívia Moraes Ferreira. 3) Acostado em fl. 30, despacho do  
61 Diretor Previdenciário, datado em 20 de janeiro de 2022, conforme transcrito: "Considerando  
62 os princípios que norteiam os atos administrativos, solicito esforços deste Instituto de  
63 Previdência no sentido de dar ciência ao declarante do óbito Emerson dos Santos Alves, no



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

64 endereço Rua Prefeito Milme Ribeiro, ap. 02, Visconde de Araujo, para que se manifeste  
65 sobre pedido de pensão por morte formulado por Rogério Barreto da Fonseca, Fica desde  
66 já, designada para o dia 27/01/2022, às 10 horas, a oitiva testemunha acima." 4) Acostado  
67 em fl. 33 e 34. a justificação administrativa oitiva de testemunha, datado em 03 de fevereiro  
68 de 2022, às 9 horas e 53 minutos, na sede do Macaeprev, na presença do Dr. Luiz Eduardo  
69 Monteiro de Menezes, Consultor Técnico do Macaeprev, matrícula 049, para prestar  
70 esclarecimento pertinentes ao processo administrativo nº 310.029/2022, que versa sobre o  
71 pedido de pensão por morte requerido por Rogério Barreto da Fonseca, diante da morte da  
72 servidora pública municipal Círcia de Mendonça Mattoso, dito pelo requerente como sua  
73 companheira, compareceu o Sr. Emerson dos Santos Alves, sobre os fatos referidos no  
74 processo administrativo acima mencionado, após alertada da condição de testemunha em  
75 que ora é indagada e, por assim ser, diante do compromisso legal de dizer a verdade, a  
76 testemunha esclareceu que: não tem interesse em beneficiar a parte requerente, que seu  
77 compromisso é com a verdade dos fatos, que foi ex-cunhado da servidora falecida, pois foi  
78 casado com a irmã dela; que reconhece o requerente; que, de fato, o requerente conviveu  
79 de forma pública e notória em união estável com a falecida, tendo inclusive filhos em  
80 comum, que acredita que o casal conviveu sob o mesmo teto por mais de 10 anos, que  
81 sobre escritura pública de união estável, contidas no autos nas fls. 21/22, tem conhecimento  
82 do documento e lembra que, à época da escritura amigos e familiares sabiam da vontade  
83 livre e desimpedida do casal em formular o referido instrumento; o depoente acrescenta que,  
84 por sua condição profissional servidor público e advogado, ajudou parte burocrática fúnebre,  
85 sendo inclusive, declarante do óbito, que pelo convívio de anos entre requerente e servidora  
86 falecida como se casados fossem, com mutuo respeito e união de esforços, o depoente  
87 acredita como sendo plausível o deferimento do benefício de pensão por morte formulado  
88 pelo Sr. Rogério Barreto da Fonseca; 5) Após todos os fatos exposto no p.p o membro Dr.  
89 **Tulio Barreto** solicitou vista dos autos para uma melhor análise. **CONCLUSÃO:**  
90 Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates,  
91 os membros sugerem por unanimidade, pelo **SOBRESTAMENTO** para que seja dado vista  
92 do p.p ao membro Dr. Túlio Barreto. Nada mais havendo, às dezesseis horas e trinta  
93 minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de  
94 Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros  
95 presentes que estão de acordo com a presente.

W. Vasconcellos

B

3  
Gracie



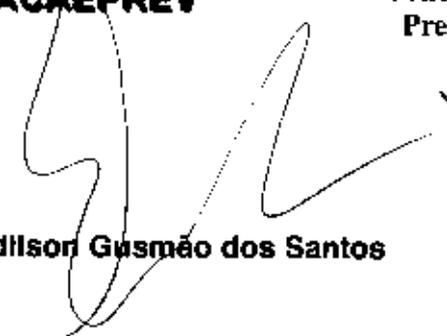
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

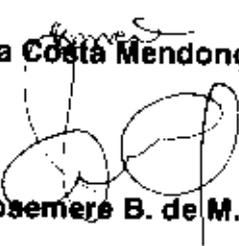
96

97

98

99

  
**Adilson Gusmão dos Santos**

  
**Hêlda Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

100

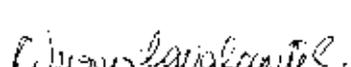
101

  
**Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

  
**Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos**

103

104

  
**Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

  
**Rodrigo de Oliveira Cavour**

106

107

  
**Daniel Barros Valdez**

  
**Túlio Marco Castro Barreto**